



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 152/18 - Mens. n.º 40/18 - Autógrafo n.º 110/18 - Proc. n.º 3417/18

Recebido em 29/06/2018
Vanderley Berteli Mario
Departamento Técnico Legislativo
Diretor

LEI N.º

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Poder Executivo do Estado de São Paulo, por intermédio do DETRAN, na forma que especifica.

ORESTES PREVITALE JUNIOR, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal é autorizado a celebrar convênio com o Poder Executivo do Estado de São Paulo, por intermédio do DETRAN, visando participar do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito, tendo como objeto a transferência de recursos financeiros para a execução de ações objetivando:

- I- revitalização da sinalização horizontal e vertical existentes;
- II- implantação de semáforos;
- III- implantação de travessias elevadas.

Art. 2º. As características e obrigações decorrentes do convênio a ser celebrado serão estabelecidas no instrumento que o formalizará, podendo, inclusive ser aditado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 152/18 - Mens. n.º 40/18 - Autógrafo n.º 110/18 - Proc. n.º 3417/18 Fl. 02

Art. 3º. As despesas decorrentes dos encargos assumidos pela Município de Valinhos com a execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento vigente, sendo autorizada a abertura de créditos adicionais especiais, com a finalidade exclusiva de cobertura das despesas decorrentes da presente Lei, além daquelas já previstas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

ORESTES PREVITALE JUNIOR
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 26 de junho de 2018.


Israel Scupenaro
Presidente


Luiz Mayr Neto
1º Secretário


Alécio Maestro Cau
2º Secretário